



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 421.979 - SC  
(2013/0365480-7)**

**RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI**  
**EMBARGANTE : JOÃO PAULO KELLER MUNARI**  
**EMBARGANTE : EDUARDO ROGÉRIO KELLER**  
**ADVOGADOS : JANAINA THEULEN ZAGONEL - PR031359**  
**ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA E OUTRO(S) - PR031106**  
**SANDRO DE ROSE DA SILVA - SC021844**  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACLARATÓRIOS OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE VIA FAX. ORIGINAIS. NÃO APRESENTAÇÃO. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA.

1. Embora admitida a interposição de recursos via fax, é imprescindível, sob pena de não conhecimento, a apresentação dos originais em até 5 (cinco) dias, contados do término do prazo recursal, conforme determina o art. 2.º da Lei n.º 9.800/99.
2. Os aclaratórios foram opostos tempestivamente, via fac-símile, contudo, não foram protocolados os originais, situação que enseja o não conhecimento da insurgência.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

**MINISTRO JORGE MUSSI**  
**Relator**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 421.979 - SC  
(2013/0365480-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO JORGE MUSSI**  
**EMBARGANTE** : JOÃO PAULO KELLER MUNARI  
**EMBARGANTE** : EDUARDO ROGÉRIO KELLER  
**ADVOGADOS** : JANAINA THEULEN ZAGONEL - PR031359  
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA E OUTRO(S) - PR031106  
SANDRO DE ROSE DA SILVA - SC021844  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### RELATÓRIO

**MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):** Cuida-se de embargos de declaração opostos por JOÃO PAULO KELLER MUNARI e EDUARDO ROGÉRIO KELLER em desfavor de acórdão proferido pela Quinta Turma desta Corte Superior que negou provimento ao agravo regimental, mantendo o *decisum* que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade.

Sustentam os embargantes que o acórdão objurgado seria omissivo, pois não teria analisado a tese de negativa de autoria, "*suscitada pela defesa em sede de recurso de apelação*" (e-STJ fl. 3.561).

Requerem o acolhimento dos aclaratórios a fim de "*prequestionar as matérias aduzidas nas instâncias inferiores (e também em sede de apelação), para que se preencha o requisito necessário ao processamento do recurso especial*" (e-STJ fl. 3.563).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 421.979 - SC  
(2013/0365480-7)

### VOTO

**MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):** Os presentes embargos não podem ser conhecidos.

Isso porque, embora admitida a interposição de recursos via *fax*, é imprescindível, sob pena de não conhecimento, a apresentação dos originais em até 5 (cinco) dias, contados do término do prazo recursal, conforme determina o art. 2.º da Lei n.º 9.800/99.

Confirmam-se:

*PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE. NÃO APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO ORIGINAL NO PRAZO LEGAL. RECURSO INTEMPESTIVO.*

**1. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800, de 1999, o recurso interposto por meio de fac-símile deve ser seguido da entrega da versão original em até cinco dias após a finalização do respectivo prazo.**

**2. Embargos de declaração não conhecidos.**

*(EDcl no AgRg no AREsp 253.450/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 19/11/2014 - grifou-se)*

*PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS FORA DO PRAZO RECURSAL. ART. 619 DO CPP. PETIÇÃO APRESENTADA VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS NÃO PROTOCOLIZADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.*

**1. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de 2 (dois) dias, previsto no art. 619 do CPP.**

**2. Não foi protocolada a petição original dos embargos de declaração, opostos via fac-símile. Com efeito, a petição original deve ser juntada aos autos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 2º da Lei n. 9.800/99), sob pena de não conhecimento do recurso.**

**3. Embargos de declaração não conhecidos.**

*(EDcl no AgRg no AREsp 408.759/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014 - grifou-se)*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No caso dos autos, a decisão embargada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ de 29.7.2016, considerada publicada em 1.8.2016 (fl. 3.552).

A seu turno, os aclaratórios foram opostos, via fac-símile, em 2.8.2016 (fl. 3.560), portanto, tempestivamente; contudo, não foram protocolados os originais, situação que enseja o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, **não se conhece** dos embargos de declaração.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0365480-7      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **EDcl no AgRg no AREsp 421.979 / SC**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 11072005 142009 20120567837 20120567837000100 20120567837000200  
20120567837000300 20120567837000400 20120567837000401 20120567837000500  
20120567837000501 20120567837000600 20120567837000601 48090037836

EM MESA

JULGADO: 25/10/2016

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

#### AUTUAÇÃO

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : NILSON PEREIRA GUIMARÃES                        |
| ADVOGADO  | : ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149      |
| AGRAVANTE | : WAGNER MULLER CARVALHO                          |
| ADVOGADOS | : RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS - SC022918           |
|           | NABOR MIGUEL PIRES - SC025083                     |
| AGRAVANTE | : JOÃO PAULO KELLER MUNARI                        |
| AGRAVANTE | : EDUARDO ROGÉRIO KELLER                          |
| ADVOGADOS | : JANAINA THEULEN ZAGONEL - PR031359              |
|           | ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA E OUTRO(S) - PR031106 |
|           | SANDRO DE ROSE DA SILVA - SC021844                |
| AGRAVADO  | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  |
| CORRÉU    | : EDISON ADELIR GUEDES DOS SANTOS                 |
| CORRÉU    | : MAURÍCIO ALCEBIADES DA SILVEIRA                 |
| CORRÉU    | : OSVALDO GUSO NETO                               |
| CORRÉU    | : CARLOS ROBERTO DE ANDRADE                       |
| CORRÉU    | : JAIR ROBERTO DE CASTRO                          |
| CORRÉU    | : ANDRÉ TIAGO GONÇALVES                           |
| CORRÉU    | : FÁBIO DA SILVA                                  |
| CORRÉU    | : VINÍCIUS DE SOUZA KUSS                          |
| CORRÉU    | : MICHAEL CAVALHEIRO                              |
| CORRÉU    | : WILLIAM BELLETTI                                |
| CORRÉU    | : ALEXANDRE HARGER DA SILVA                       |

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e  
Uso Indevido de Drogas

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE : JOÃO PAULO KELLER MUNARI  
EMBARGANTE : EDUARDO ROGÉRIO KELLER  
ADVOGADOS : JANAINA THEULEN ZAGONEL - PR031359  
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA E OUTRO(S) - PR031106  
SANDRO DE ROSE DA SILVA - SC021844  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.